

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001387-8

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.** (“Companhia” ou “Sinop Energia”), sociedade anônima, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0001387-8, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 19.527.586/0001-75, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código nº 02415-5, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.*”, celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., conforme aditado em 14 de junho de 2018 (“Escritura de Emissão”), em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2019, às 9 horas, na sua sede social (“AGD”).



SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS	2
3. CONVOCAÇÃO DA AGD	2
4. LOCAL DA AGD	3
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD.....	3
6. INSTALAÇÃO DA AGD.....	4
7. DELIBERAÇÕES.....	4
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD.....	5
8.1 anuência prévia para a substituição temporária do valor a ser depositado na Conta Reserva Adicional do BNDES, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por carta(s) de fiança bancária prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), até a declaração da conclusão física e financeira do projeto pelo BNDES, de acordo com os critérios estabelecidos no Financiamento BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão).	5
8.2. autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalização da deliberação prevista no item 8.1 acima.	5
8.3 autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens 8.1 e 8.2 acima.	5
9. CONCLUSÃO.....	6



1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

- (i) anuência prévia para a substituição temporária do valor a ser depositado na Conta Reserva Adicional do BNDES, conforme previsto no *“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0270.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Companhia Energética Sinop S.A. e o Banco Bradesco S.A.”*, celebrado em 11 de agosto de 2016, conforme aditado em 16 de maio de 2018 (*“Contrato de Cessão Fiduciária”*), por carta(s) de fiança bancária prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), até a declaração da conclusão física e financeira do projeto pelo BNDES, de acordo com os critérios estabelecidos no Financiamento BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, do *“2º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0270.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Companhia Energética Sinop S.A. e o Banco Bradesco S.A.”*, (*“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”*) para formalização da deliberação prevista no item (i) acima; e
- (iii) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

A documentação relativa à ordem do dia estará à disposição na sede da Companhia, para exame pelos Debenturistas. Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos do artigo 71 combinado com o artigo 124 da Lei das S.A., a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da AGD, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal

de grande circulação editado no local da sede.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, bem como no jornal Diário de Cuiabá.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Nos termos do artigo 126 combinado com o artigo 71 da Lei das S.A., para participar da AGD os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A.** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- B.** comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
- C.** procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração

deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGD na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD e envio de cópia ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Ressalta-se que os debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos até o momento da abertura da AGD.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as assembleias gerais de debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das debêntures (“Debêntures”) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única em circulação (“2ª Emissão”) em circulação, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Companhia, sociedades sob controle comum, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente relacionadas e, em segunda convocação, com qualquer quórum (“Debêntures em Circulação”).

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas titulares de qualquer número de Debêntures em Circulação.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura da Emissão, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à 2ª Emissão e/ou pedidos de renúncia (*waivers*) em relação às obrigações dispostas ao longo da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

Considerando que a AGD irá deliberar sobre (i) a anuência prévia para a substituição temporária do valor a ser depositado na Conta Reserva Adicional do BNDES, por carta(s) de fiança bancária prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), até a declaração da conclusão física e financeira do projeto pelo BNDES; e (ii) a celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, as aprovações constantes da ordem do dia dependerão da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

8.1 anuência prévia para a substituição temporária do valor a ser depositado na Conta Reserva Adicional do BNDES, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, por carta(s) de fiança bancária prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), até a declaração da conclusão física e financeira do projeto pelo BNDES, de acordo com os critérios estabelecidos no Financiamento BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão).

Com o intuito de liberar os recursos mantidos na Conta Reserva Adicional do BNDES, constituída integralmente em moeda corrente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que sejam utilizados para a conclusão da implantação do projeto, a Administração da Companhia propõe que, nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, seja concedida pelos Debenturistas a anuência quanto ao pedido de substituição temporária da obrigação de manutenção, exclusivamente em dinheiro, do Saldo Integral Mínimo da Conta Reserva Adicional do BNDES (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por carta(s) de fiança bancária prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), em montante equivalente ao Saldo Integral Mínimo da Conta Reserva Adicional do BNDES, até a declaração da conclusão física e financeira do projeto pelo BNDES.

8.2. autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalização da deliberação prevista no item 8.1 acima.

Diante do exposto no item 8.1 acima, a Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário seja autorizado a celebrar, em conjunto com a Companhia, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a formalização da substituição prevista no item 8.1 acima.

8.3 autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens 8.1 e 8.2 acima.

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas, observado que as aprovações objeto das deliberações da AGD devem ser

interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta AGD.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Sinop, 2 de agosto de 2019.



Nome: **Mauro de Almeida Santos**

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro e de
Relações com Investidores